



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00076/2012

Data de autuação
15/10/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.411 - MODIFICA A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL, CUJA CESSÃO, AO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, FOI AUTORIZADA PELA LEI N.º 15.198, DE 19/07/2012.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

MODIFICA A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL, CUJA CESSÃO, AO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, FOI AUTORIZADA PELA LEI Nº 15.198, DE 19/07/2012.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 15.198, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “A cessão será autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo, e se formalizará mediante Termo de Cessão, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização, a saber, a instalação da Secretaria Municipal de Segurança Pública do referido Município, e o prazo para seu cumprimento, que será de 2 (dois) anos, prorrogável por conveniência das partes, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente Termo de Cessão”.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
____ de _____ de 2012.


Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 16/10/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	16/10/2012 12:16:45	Data da assinatura:	16/10/2012 12:16:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
16/10/2012

**LIDO NA 105ª (CENTÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 16/10/12.**

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	22/10/2012 10:22:21	Data da assinatura:	22/10/2012 10:22:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	15/05/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

MENSAGEM Nº 76/12 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.411/12)

PROJETO DE LEI Nº.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

AUTORIA PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER - PROPOSICAO 76/12 - ALTERAÇÃO DESTINAÇÃO IMOVEL		
Autor:	99477 - BRUNO LIMA DE OLIVEIRA		
Usuário assinador:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	22/10/2012 10:46:14	Data da assinatura:	22/10/2012 11:34:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
22/10/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 76 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.411/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que tem por objetivo *modificar a destinação do imóvel cedido, localizado na Rua Monsenhor Ataíde, s/nº - Bairro Centro – Reriutaba/CE, uma vez que este será utilizado para instalação da Secretaria Municipal de Segurança Pública do referido Município, e não mais para a Biblioteca Pública Municipal.*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 75 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.410/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que visa a “modificar a destinação do imóvel cedido, localizado na Rua Monsenhor Ataíde, s/nº – Bairro Centro - Reriutaba/CE , uma vez que este será utilizado para a instalação da Secretaria Municipal de Segurança Pública do referido Município, e não mais para a Biblioteca Pública Municipal.”

A Lei nº 15.198, publicada no D.O.E de 24 de julho de 2012 autorizou o Chefe do Poder Executivo a ceder o uso de imóvel pertencente ao Estado do Ceará ao Município de Reriutaba com visto à instalação de Biblioteca Pública Municipal.

Contudo, de acordo com o informado no teor da mensagem 7.410/12, tem-se que o referido bem deverá ter sua destinação modificada, passando a servir à instalação da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Reriutaba.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa a assegurar a necessária autorização legislativa para a legítima modificação da destinação do imóvel objeto de ‘cessão de bem público do Estado do Ceará para o Município de Reriutaba’.

Por conseguinte, o prof. José dos Santos Carvalho discorre acerca da cessão de uso de bem público, senão vejamos:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. (...)

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”. O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos. Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extinção de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente.

O fundamento básico da cessão de uso é a colaboração entre entidades públicas e privadas com o objetivo de atender, global ou parcialmente, a interesses coletivos. É assim que deve ser vista como instrumento de uso de bem público.^[1]

Outro não é o entendimento do saudoso prof. Hely Lopes Meirelles, que por sua vez exige autorização legislativa sempre que a cessão se der entre entidades diversas, senão vejamos:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

Como bem ponderou Caio Tácito, esta cessão não se inclui entre as modalidades de utilização de bens públicos não aplicadas ao serviço direto do cedente e não se confunde com nenhuma das formas de alienação. Trata-se, apenas, de transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer tempo ou recebe-lo ao termino do prazo da cessão. (...).

A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui seus bens entre suas repartições para melhor atendimento do serviço. **Quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessário se torna a autorização legal para essa transferência de posse, nas condições ajustadas entre as Administrações interessadas.** Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato de administração interna que não opera transferência da propriedade e, por isso, dispensa registros externos. [2]

Neste ínterim, a Constituição do Estado do Ceará determina a participação do Poder Legislativo, *in verbis*:

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Ademais, como já informado, a referida cessão foi autorizada por meio da Lei 15.198/12. Ocorre, porém, que surgiu a necessidade de modificar a finalidade pública atribuída ao bem pelo art. 2º, Lei 15.198/12, razão que motivou o Exmo. Sr. Governador a remeter a mensagem 7.411/12.

Observa-se, ainda, que a nova finalidade atribuída por esta proposição coaduna-se com as definições e conceitos de interesse público, uma vez que o referido imóvel passará a ser destinado à instalação da Secretaria de Segurança Pública daquele Município.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo tão somente a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 76 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.411/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007, p. 1003-1004.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28. ed., São Paulo: Malheiros, 2003, p. 497-498.



RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/10/2012 09:36:00	Data da assinatura:	23/10/2012 17:45:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
23/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-01
MEMO INDICAÇÃO RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado(a) Professor Teodoro

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, inciso I). Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas - feiras às 15h**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Usuário assinator:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Data da criação:	30/10/2012 09:45:33	Data da assinatura:	30/10/2012 11:46:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PROF. TEODORO

PARECER
30/10/2012

A Proposição nº 76 de 2012, oriunda da Mensagem nº 7.410/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que visa a “modificar a destinação do imóvel cedido, localizado na Rua Monsenhor Ataíde, s/nº – Bairro Centro - Reriutaba/CE , uma vez que este será utilizado para a instalação da Secretaria Municipal de Segurança Pública do referido Município, e não mais para a Biblioteca Pública Municipal.”

A Lei nº 15.198, publicada no D.O.E de 24 de julho de 2012 autorizou o Chefe do Poder Executivo a ceder o uso de imóvel pertencente ao Estado do Ceará ao Município de Reriutaba com visto à instalação de Biblioteca Pública Municipal.

Contudo, de acordo com o informado no teor da mensagem 7.410/12, tem-se que o referido bem deverá ter sua destinação modificada, passando a servir à instalação da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Reriutaba.

Sendo assim, o interesse público está plenamente justificado, necessitando a medida pretendida de autorização legislativa e, acompanhando o parecer da procuradoria desta augusta casa legislativa, entendemos que a oriunda **Proposição nº 76 de 2012** oriunda da Mensagem nº 7.410/12, se encontra em perfeita harmonia com o princípio da legalidade e não encontrando nenhum impedimento jurídico-constitucional ou regimental, e sendo de interesse público, ofereço o **PARECER FAVORÁVEL**.

PROFESSOR TEODORO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	30/10/2012 12:42:50	Data da assinatura:	31/10/2012 18:54:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
31/10/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA <input type="checkbox"/> REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 76/12 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.411/12)
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 01/11/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	01/11/2012 13:52:01	Data da assinatura:	01/11/2012 13:52:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
01/11/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 113ª (CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA, EM 01/11/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 01/11/2012

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 01/11/2012

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Handwritten signature/initials

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZOITO

MODIFICA A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL, CUJA CESSÃO, AO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, FOI AUTORIZADA PELA LEI Nº 15.198, DE 19 DE JULHO DE 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

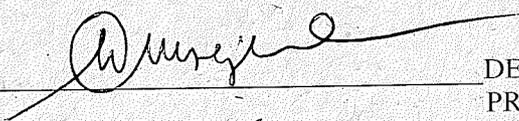
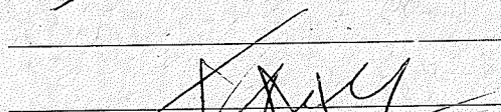
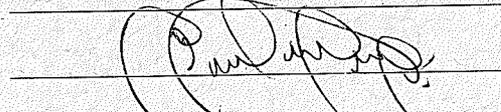
DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 15.198, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “A cessão será autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo, e se formalizará mediante Termo de Cessão, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização, a saber, a instalação da Secretaria Municipal de Segurança Pública do referido Município, e o prazo para seu cumprimento, que será de 2 (dois) anos, prorrogável por conveniência das partes, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente Termo de Cessão”.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1º de novembro de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

Chefe do Poder Executivo, e se formalizará mediante Termo de Cessão, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização, a saber, a instalação da Secretária Municipal de Segurança Pública do referido Município, e o prazo para seu cumprimento, que será de 2 (dois) anos, prorrogável por conveniência das partes, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente Termo de Cessão”.

Art.2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.044, de 07 de novembro de 2012.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFEHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº30.805, de 12 de janeiro de 2012, que regulamenta Lei nº14.103, de 15 de abril de 2008, alterada pela Lei nº14.271, de 19 de dezembro de 2008, que cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - CGFEHIS, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados como membros do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesse Social - CGFEHIS:

Secretaria das Cidades
Camilo Sobreira de Santana - Titular
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo - Suplente
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS
Sebastião Lopes Araújo - Titular
Secretaria de Planejamento - SEPLAG
Vilani Pinheiro Falcão - Titular
Diaryley Maia de Sousa Almeida - Suplente
Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA
Cristina Maria Alene Romey - Titular
Luiza de Marillac Ximenes Cabral - Suplente
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE
Francisco Carvalho de Arruda Coelho - Titular
Tarcísio Hilter de Vasconcelos Filho - Suplente
Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA
Antônia Duarte de Almeida - Titular
Mércia Cristina Manguiera Sales - Suplente
Assembleia Legislativa do Ceará
Deputado Raimundo Nonato Ferreira Aragão - Titular
Deputado Sérgio de Araújo Lima Aguiar - Suplente
Defesa Civil
Cel. QOBM José Hélcio Costalima de Queiroz - Titular
TC QOBM Marcos Ely Araújo Viana - Suplente
Polícia Militar do Estado do Ceará - PMCE
Cel. QOPM Izaias Ferreira da Silva - Titular
Capitão QOAPM Vilamir José da Silva - Suplente
Movimento dos Conjuntos Habitacionais - MCH/UNMP
Hércules Lopes Agostinho - Titular
Raimundo Nonato Feitosa Monteiro - Suplente
Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT
Francisco de Assis Diniz - Titular
Antônio Gilvan Mendes de Oliveira - Suplente
Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal - CAIXA
Odilon Pires Soares - Titular
George Lillian Pereira Gress - Suplente
Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR
Roberto Márcio Dutra Gomes - Titular
Daniel Gonçalves Rodrigues - Suplente
Central Única dos Trabalhadores - CUT Ceará
Glaydson Antônio Rodrigues Mota - Titular
Joana D'arc Barbosa Almeida - Suplente
Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará - FETRAECE
Luiz Carlos Ribeiro de Lima - Titular
Moisés Braz Ricardo - Suplente
Federação das Organizações Comunitárias de Pequenos Produtores do Ceará

Francisco Elizauo da Silva - Titular
Francisco Filomeno de Holanda da Silva - Suplente
Federação dos Bairros e Favelas de Fortaleza
Francisco Elenilson Gomes do Nascimento - Titular
Maria Gorete Fernandes Nogueira - Suplente
Central dos Movimentos Populares
Antônia Erivânia da Costa Sousa Pereira - Titular
Maria Eliane Silva de Almeida - Suplente
Movimento dos Sem Terra - MST
Francisco Antônio Pereira - Titular
Francisco Lindenberg Pereira Alves - Suplente
Associação dos Municípios e Prefeitos do Ceará - APRECE
Elaine Lima Paiva - Titular
Flávia Araújo Alves - Suplente
União dos Vereadores do Ceará - UVC
Luis Nilson Moreira Freitas - Titular
Luciana Vienne de Araújo Freitas - Suplente
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA
Sérgio Araújo Chaves Cunha - Titular
Mercedes Chaves da Cunha Menezes - Suplente
Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB
Odilo Almeida Filho - Titular
Antônio Custódio dos Santos Neto - Suplente
Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON
André Montenegro de Holanda - Titular
Clausens Roberto de Almeida Duarte - Suplente
Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares dos Três Estados do Sul - COOPEHRAF
Eugênia Maria Alves de Sousa - Titular
Antônio Wilson da Silva - Suplente
Movimento Morar Bem
Terezinha Dias Cardoso - Titular
Francisco Alves da Silva - Suplente.

Art.2º A presidência do Conselho Gestor do FEHIS será exercida pelo Secretário das Cidades do Estado do Ceará e na sua ausência, pelo Suplente.

Art.3º Os membros e seus respectivos suplentes ficam nomeados pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado, permitida a recondução.

Art.4º Este Decreto entra em vigor da data da publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 7 dias do mês de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

DECRETO Nº31.045 de 12 de novembro de 2012.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$225.539.099,67 PARA REFORÇO DE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I e III do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e com o inciso I do art.6º da Lei Estadual nº15.110, de 02 de janeiro de 2012, CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE, para efeito de transposição de orçamento destinado às ações de desapropriação, CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CEDE, entre projetos e atividades, para atender a demanda da folha de pessoal deste CEDE, CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE, entre projetos e atividades, para atender folha de pagamento de servidores, CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE, entre projetos e atividades, para atender obras do anexo II do Palácio da Abolição, CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER, entre projetos e atividades, para atender despesas com investimentos e manutenção administrativa, CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ -